



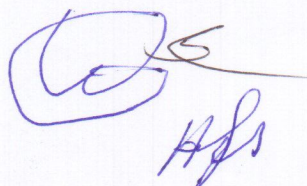
# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaça

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaça - Pr.

transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo despendido, como de serviço. TRIGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – Assegurar que os trabalhos de preparação e mistura e aplicação de defensivos agrícolas, não sejam realizados por mulheres grávidas, menores de dezoito anos, maiores de cinquenta anos e pessoas doentes ou portadoras de doenças orgânicas devidamente comprovadas. TRIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Será evitada qualquer discriminação em razão de idade, sexo, cor, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho à homens, mulheres, jovens e idosos, desde que tenham condições físicas e mentais para o trabalho. TRIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Todos os empregadores deverão, efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente aos Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, descontando na folha de pagamento dos mesmos no máximo até o dia trinta de abril, fornecendo a Entidade beneficiada a relação de que trata a Portaria 3.233, de 29/12/83, do Ministério do Trabalho. TRIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Fica proibido qualquer descontos referentes à alimentação e transporte, quando fornecidos pelos empregadores rurais. TRIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais, pelos empregadores através de pessoas como falsos empreiteiros, gatos ou semelhantes. QUADRAGÉSSIMA CLÁUSULA – Os empregadores que explorem a agropecuária leiteira, fornecerão aos seus empregados, diariamente o mínimo de um litro de leite por família de trabalhador, desde que seja para consumo humano, ficando estabelecido que o leite fornecido pelo empregador ao empregado em hipótese alguma será incorporado ao salário do trabalhador. QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta Convenção de Trabalho, se entenderem conveniente, poderão fazer-se acompanhar por Diretores ou Funcionários dos Sindicatos dos Trabalhadores ou dos Empregadores. QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Assegurar estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto. QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Assegurar ao trabalhador rural maior de dezesseis anos de idade, que labore no mínimo duzentas e vinte horas por mês, o direito ao salário da categoria. QUADRAGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Os empregadores ficam obrigados a prestar socorro dos trabalhadores em caso de doença ou acidente de trabalho, bem como a manter caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. QUADRAGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – As partes convenientes, Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais e a Entidade Sindical da Categoria Econômica Rural, através deste instrumento de pacto coletivo, estipulam a possibilidade de criação, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, da Comissão de Conciliação Prévia, mediante os objetivos e finalidades previstas na própria legislação reto referida, ou seja, o de buscar conciliar os litígios individuais das relações de trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na consonância do art. 625 – B, da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12/01/2000, os sindicatos convenientes indicarão seis representantes, escolhidos em assembléia geral da respectiva categoria, por escrutínio secreto, sendo os três primeiros mais votados de cada categoria alçados à condição de titulares da Comissão, e os demais à condição de suplentes. A representação será paritária entre as categorias, na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os seis titulares da Comissão de Conciliação Prévia irão constitui-la, substituídos seus impedimentos pelos respectivos suplentes, na ordem de eleição. A decisão ordinária e administrativa da Comissão será tomada por maioria de votos. PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Comissão a designação de um secretário, ao qual incumbirá os atos de administração, ordinária, elaboração da pasta de processos, notificações, fornecimento de declarações, e o cumprimento de todas as decisões emanadas do plenário e demais obrigações estatutárias e regimentais; PARÁGRAFO QUARTO – O mandato dos membros da Comissão será de quatro ano, podendo ser reconduzidos por mais

 33010



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairacá

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairacá - Pr.

um mandato. PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão elaborará e votará os seus Estatutos e Regimentos Interno. As questões eventualmente omissas serão decididas pelo plenário, por maioria de votos. PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão designará o local e horário de seu funcionamento, bem como a forma de provisão das despesas inerentes às suas necessidades de manutenção, definindo orçamento e balanços anuais; PARÁGRAFO SÉTIMO – Os processos serão submetidos à tentativa de conciliação na ordem de protocolo perante a Comissão. PARÁGRAFO OITAVO – A parte poderá formular a demanda por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão; PARÁGRAFO NONO – Serão entregues aos interessados cópias datadas e assinadas por quaisquer dos membros integrantes; PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes, requerentes e requerida, serão notificadas da demanda, consoante da carta, dia, hora e local da sessão da Comissão, onde será tentada a conciliação, devendo a ela estar presentes. O requerendo poderá fazer-se representar por proposto; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes, poderão, caso queiram, fazer-se acompanhar por advogados, os quais exercerão plenamente as suas prerrogativas decorrentes do Estatuto da Advocacia, mediante o amparo constitucional da ampla defesa; PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos membros da Comissão; PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de existir comissão de empresa, e a ela tenha sido dirigida demanda, a Comissão tão logo tome conhecimento do fato, remeterá para a outra entidade o processo, ante a competência definida no parágrafo terceiro, do artigo 625- D, da legislação; PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Obtido êxito na conciliação, será lavrado termo circunstanciado, o qual será assinado pelo empregado, empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes; PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Referido termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas; PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Comissão realizará a sessão de tentativa de conciliação até o décimo dia do protocolo do pleito demandatório; PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Decorrido o prazo de dez dias sem a realização da sessão, será fornecida ao interessado, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o parágrafo segundo, do art. 625-D. QUADRAGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de seus empregados, a assinar as suas Carteiras de Trabalho, nos termos do Art. 29 da CLT, e devolvê-las no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas). QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – No ato da homologação ou quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado, fotocópia do último extrato do FGTS, contendo os seus valores depositados. PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de noventa dias de trabalho, deverá ser homologada no Sindicato de Classe. QUADRAGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA = Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical da Categoria Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados, de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusula desta Decisão Normativa; QUADRAGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – O não cumprimento das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas Entidades dos Empregadores e dos Trabalhadores, as mesmas responderão nos termos da Lei; QUINQUAGÉSSIMA CLÁUSULA – O processo de prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho, será iniciado no mês de março de 2018, e a revisão total ou parcial de seus dispositivos se verificará no caso de mudança na Legislação pertinente através do documento firmado pelos Convenientes. QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – A Vara do Trabalho

*Yzeia*

*[Handwritten signature]*



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaçá

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaçá - Pr.

competente para apreciar qualquer litígio trabalhista da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será a da Jurisdição da Comarca das respectivas cidades que celebram a mesma. Encerrada a leitura das cláusulas e a discussões das mesmas, a Sra. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 11 (onze) votos sim e nenhum contra, Em seguida foi colocada em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestação favorável do plenário e que fosse dada a autorização a Diretoria do Sindicato, para realizar gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção e outorgar poderes a esta Diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas na assembléia, podendo variar caso achem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada a votação secreta recebendo 11 (onze) votos favoráveis e nenhum contra, constando-se aprovada a delegação da poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção ou, em caso de não haver possibilidade de negociação instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos e eu como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Guairaçá 16 de Maio de 2016.

*Ananias Ferreira dos Santos*

Ananias Ferreira dos Santos  
Presidente

*Nilza Leandro Costa Minelli*

Nilza Leandro Costa Minelli  
Secretária

*Isaias dos Santos*

Isaias dos Santos  
Escrutinador

*Valdeci Aparecido Minelli*  
Valdeci Aparecido Minelli  
Escrutinador